ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 01 ESTADO DA PARAÍBA

CABEDELO - PB

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

ARQUIVE-SE
Em: 22/04/2019
Presidente

DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO – INSTITUI A GRATUIDADE NA ENTRADA AOS AGENTES DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL, EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 19 de março de 2019.

AO EXPEDIENTE
Em: 21 / 03 / 2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12 36 hs. Em: 19 / 03 / 19
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 017 /2019
Da Vereadora Maria do Socorro Gomes

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 03 / 2019
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 03 / 2019
1ª Secretária

Institui a gratuidade na entrada aos agentes da Guarda Metropolitana de Cabedelo, mediante apresentação de identidade funcional, em eventos culturais, esportivos, sessões de cinema, teatro, shows, feiras e exposições no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Aos agentes da Guarda Metropolitana de Cabedelo, mediante apresentação de identidade funcional, fica assegurada a gratuidade nas entradas a eventos culturais, esportivos, sessões de cinema, teatro, shows, feiras e exposições no Município de Cabedelo.

Parágrafo único. Os profissionais acima citados não precisam estar em serviço e nem fardados para serem beneficiados da gratuidade da entrada.

Art. 2° A gratuidade de que trata esta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação dos eventos culturais, esportivos, sessões de cinema, teatro, shows, feiras e exposições realizadas no Município de Cabedelo.

Art. 3° O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Guarda Metropolitano, através da carteira de identidade funcional própria.

Art. 4° O agente público que estiver portando armamento deverá apresentar junto com a carteira funcional, o porte de arma e deverá preencher um livro ata com ordem numérica na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.

Art. 5° O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes sanções:

I – Cobrança de multa de 100 (cem) vezes o valor do ingresso.

II – Em caso de não pagamento da multa, o órgão fiscalizador interditará por 30 (trinta) dias o estabelecimento ou empresa organizadora sediado no município e a que tiver sede em outra região do Estado ou País ficará impedida de realizar atividades relacionadas nesta Lei pelo mesmo período.

III – Em caso de não cumprimento das sanções citadas acima, as empresas ou estabelecimentos com sede no Município terão os seus alvarás de

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 03 ESTADO DA PARAÍBA

funcionamento cassados, e as empresas ficarão impedidas da realização das atividades propostas até que o débito seja quitado com o Poder Executivo.

Art. 6° Os agentes públicos citados no art. 1° desta Lei que forem impedidos de adentrar nos locais especificados deverão:

I – No momento do fato ocorrido solicitar por meio do telefone de emergência solicitar a presença de uma viatura policial.

II – Solicitar que se faça um Boletim de Ocorrência, arrolando duas testemunhas.

III – A cópia do Boletim de Ocorrência deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabedelo e encaminhada ao setor de fiscalização do Município para as devidas providências quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de Março de 2019

Câmara Municipal de Cabedelo
Maria do Socorro Gomes
Vereadora

Maria do Socorro Gomes
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
04
ESTADO DA PARAÍBA

JUSTIFICATIVA

A Guarda Metropolitana de Cabedelo é destaque entre as Guardas da Paraíba. Solícita e de prontidão está sempre à disposição nas ruas, eventos e até fora de serviço, a GM local enfrenta os riscos da profissão, da defesa da vida, da liberdade, do ordenamento jurídico, seja dia ou noite, finais de semana ou feriados.

A certeza sobre a qual fundamento essa proposição é a de que tais ambientes artísticos, culturais e esportivos e seus respectivos públicos encontrar-se-ão bem mais protegidos e seguros tendo um encarregado, mesmo que no seu horário de lazer, para fazer cumprir a Lei e a Ordem presentes nos locais de realização das atividades e eventos.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de Março de 2019

Câmara Municipal de Cabedelo
Maria do Socorro Gomes
Vereadora

Maria do Socorro Gomes
Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 05 ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 017/2019)
(Da Vereadora Maria do Socorro)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 27/03/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 27/03/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 06 ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

PROJETO DE LEI N° 017/2019
Da Vereadora Maria do Socorro

PRAZO DE EMENDAS (07 DIAS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados a partir da distribuição dos avulsos em sessão.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir cópia da propositura epigrafada inicialmente à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e PARECER, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.
Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a cópia da propositura para análise da comissão de mérito competente. (art. 106, inciso III, do RI)

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.
Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 28 / 03 / 19

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo Relator o Vereador Evigasio Carvalho
Em, 28 / 03 / 19

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – Atesto que recebi cópia do original.

Em, 28 / 03 / 19

VEREADOR RELATOR

PRAZO PARA PARECER
PELA COMISSÃO
(Ordinária 15 dias-art: 47, II, RI)
De: 29 / 03 / 19 á 12 / 04 / 19
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 07 ESTADO DA PARAÍBA

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Cabedelo-PB.

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:30 hs. Em: 22/04/2019
VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirada de pauta, e em consequência, arquivada o **Projeto de Lei nº 017/2019** de minha lavra, que "*Institui a gratuidade na entrada aos agentes da Guarda Metropolitana de Cabedelo, mediante apresentação de identidade funcional, em eventos culturais, esportivos, sessões de cinema, teatro, shows, feiras e exposições no Município de Cabedelo, e dá outras providências*", uma vez que em face da inciativa privativa do Prefeito Municipal sobre a matéria, formalizarei a respectiva pretensão, através de Requerimento, indicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal a necessidade de adotar a iniciativa da respectiva propositura.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 22 de abril de 2019.

Câmara Municipal de Cabedelo
Maria do Socorro Gomes
Vereadora

Maria do Socorro Gomes
Vereadora-PRP

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO 08 ESTADO DA PARAÍBA

D E S P A C H O

Projeto de Lei nº 017/2019 – Da Vereadora Maria do Socorro Gomes – *Institui a gratuidade na entrada aos agentes da Guarda Metropolitana de Cabedelo, mediante apresentação de identidade funcional, em eventos culturais, esportivos, sessões de cinema, teatro, shows, feiras e exposições no Município de Cabedelo, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de RETIRADA de tramitação da proposição pelo autor, determino o arquivamento do projeto de lei epigrafado, com fulcro no §§ 1º e 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 22/04/2019.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE